



Prefeitura de Mauá

DESPACHO NORMATIVO Nº 01/2021

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.595/2020, e

CONSIDERANDO que a matéria disciplinada pela Lei Municipal nº 5.656, de 24 de fevereiro de 2021, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando, por lei de iniciativa parlamentar, instituiu “Cadastro de Profissionais e Entidades de Arte e Cultura de Mauá”;

CONSIDERANDO que administrar e regulamentar os serviços públicos municipais, seja qual for a espécie (saúde, educação, transportes, cultura, entre outros), são atribuições típicas do Chefe do Poder Executivo municipal, enquadradas como organização administrativa, serviços públicos, criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa natural do Poder Executivo, por entender que há violação ao princípio constitucional da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, devendo ser retiradas do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada,


RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução da Lei Municipal nº 5.656, de 24 de fevereiro de 2021, promulgada pelo DD. Presidente da Câmara Municipal de Mauá, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional vigente e a Lei Orgânica do Município de Mauá.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 15 de março de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito